



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5981/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA LEITÃO
Senadora
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 309/2025 - CE, de 23 de setembro de 2025.

Senhora Senadora,

Em atenção ao o Ofício 309/2025 - CE, de 23 de setembro de 2025, por meio do qual Vossa Excelência apresentou pleito que trata da política nacional de promoção da saúde mental na educação pública, encaminho documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI); da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Básica (SEB) sobre o assunto.

Esta Assessoria permanece à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Nota Técnica nº 72/2025/CGRED/DIPPES/SESU/SESU (6216921);
Anexo: II - Nota Técnica nº 11/2025/DPR/SETEC/SETEC (6226250);
Anexo: III - Ofício Nº 2263/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC (6295208);
Anexo: IV - Anexo Documento de Subsídios para a Implementação da Lei (6296504).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 11/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6314825** e
o código CRC **9028540D**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006145/2025-90

SEI nº 6314825



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 72/2025/CGRED/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.006145/2025-90

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. **ASSUNTO**

1.1. Política Pública voltada à promoção da saúde mental no ambiente educacional

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Em atenção ao Despacho **Nº 100/2025/DIPPES/SESU/SESU-MEC** (SEI 6194302) que encaminha o Despacho nº 612/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC (SEI nº 6192088), que encaminha o Ofício circular nº 499/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 6189428), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, ao qual solicita análise e resposta ao Ofício 309/2025 - CE (SEI nº 6178499), de 23 de setembro de 2025, da Senadora Teresa Leitão, que apresenta pleito relacionado à **Política Nacional de Promoção da Saúde Mental na Educação Pública**.

3. **ANÁLISE**

1. De acordo com o Ofício n.º 309/2025-CE (6178499), o relatório aprovado em 15 de dezembro de 2021 apresentou recomendações importantes voltadas à promoção da saúde mental no ambiente educacional. Entre elas, destaca-se a proposta de instituir, em conjunto com o Ministério da Saúde e em pactuação com estados, Distrito Federal e municípios, uma política nacional permanente de promoção da saúde mental na educação pública, abrangendo estudantes, familiares e profissionais da educação. Também foi recomendada a promoção de ações intersetoriais para garantir o atendimento psicológico nas escolas, por meio de equipes multiprofissionais e da articulação com a atenção primária à saúde, incluindo a possibilidade de utilização do Programa Saúde na Escola (PSE).

2. No ano seguinte, o relatório final, aprovado em 5 de dezembro de 2022, consolidou essas recomendações. O documento reforçou a necessidade de instituir uma política nacional permanente de promoção da saúde mental na educação pública, voltada tanto aos estudantes quanto a seus familiares e aos profissionais da educação, com foco em ações intersetoriais que garantam o atendimento psicológico por meio de equipes multiprofissionais integradas à rede de atenção básica à saúde.

3. Em atenção a esse histórico, e considerando que o tema da saúde mental de estudantes e profissionais da educação voltou recentemente à pauta da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, foi encaminhada solicitação pelo Senador Flávio Arns para que os Ministérios da Educação e da Saúde informassem sobre providências adotadas em consonância com as recomendações apresentadas pela Subcomissão.

4. Neste contexto, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), observa-se que já há um **conjunto de políticas e programas voltados à permanência e à inclusão de estudantes com necessidades específicas**. As ações desenvolvidas pelas IFES vão além da simples oferta de vagas, buscando construir um ambiente educacional acessível, acolhedor e sensível às diversas realidades do corpo discente.

5. O principal instrumento que consolida essas ações é a **Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**, instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que tem como objetivo garantir a permanência de estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Entre as áreas prioritárias da política, destaca-se a atenção à saúde, o que reforça a centralidade do cuidado integral no processo formativo.

6. Nesse contexto, a PNAES incorpora o **Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS)**, atualmente em **processo de regulamentação**, com a finalidade de promover a cultura do cuidado no ambiente educacional. O programa busca fortalecer o bem-estar e a saúde mental de estudantes, professores e servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino superior e das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

7. O PAS parte da compreensão de que o ambiente acadêmico deve ser um espaço saudável, inclusivo e solidário, no qual o cuidado coletivo e o respeito às diversidades sejam princípios estruturantes. Reconhecendo a saúde mental como condição essencial para a permanência e o êxito acadêmico, o programa propõe ações integradas entre comunidade escolar, serviços de saúde e políticas públicas de juventude e educação, fortalecendo redes de apoio e pertencimento.

8. Entre seus objetivos, o **PAS busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária**, que valorize o convívio familiar, comunitário e institucional, em consonância com os princípios da política nacional de saúde mental vigente. Além disso, o programa pretende acolher e acompanhar estudantes em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, fomentando o sentimento de pertencimento e integração à vida acadêmica.

9. Outro eixo fundamental do PAS é a promoção da informação e da comunicação sobre saúde mental, por meio de ações educativas que contribuam para a redução do estigma, o fortalecimento do diálogo e o acesso qualificado ao cuidado. O programa também se propõe a construir uma cultura institucional inclusiva, acolhedora, humanista e antimanicomial, pautada pelo respeito, pela empatia e pela não violência.

10. Ao fortalecer a cultura do cuidado e o acolhimento no ambiente estudantil, o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) reafirma o compromisso das instituições federais com a promoção da saúde integral, a inclusão e o desenvolvimento humano.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, conclui-se que o Ministério da Educação (MEC) reafirma, por meio da implementação do PAS no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), seu compromisso com a promoção da saúde mental dos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica. Essa iniciativa expressa o entendimento de que o bem-estar emocional e psicológico é parte indissociável do direito à educação, contribuindo para a construção de instituições mais humanas, democráticas e comprometidas com o sucesso e a formação integral dos estudantes brasileiros.

Atenciosamente.

À consideração Superior.

ADRIANA CARLA TEIXEIRA DA COSTA BRITO

Coordenadora de Relações Estudantis e Serviços Digitais

De acordo, encaminha-se ao Diretor da DIPPEs.

ARTUR ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO

Coordenador-Geral de Relações Estudantis

De acordo.

Encaminhe-se à CGAR.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Teixeira da Costa Brito, Coordenador(a)**, em 08/10/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Antônio dos Santos Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 08/10/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Diretor(a)**, em 09/10/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6216921** e o código CRC **6CA4AE7F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 11/2025/DPR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.006145/2025-90

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ASSUNTO

0.1. **Resposta ao Ofício nº 309/2025-CE. Política Nacional de Promoção da Saúde Mental na Educação Pública.**

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata esta nota técnica de análise e de manifestação acerca do Ofício Circular nº 499/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 6189428), por meio do qual se remete o Ofício 309/2025 - CE da Senadora Teresa Leitão. O pleito solicita informações sobre providências adotadas pelo Ministério da Educação em consonância com as recomendações da Subcomissão Temporária do Senado Federal para a instituição de uma política nacional de promoção da saúde mental na educação pública.

2. **ANÁLISE**

2.1. Conforme destacado no Ofício nº 309/2025-CE (SEI 6178499), as recomendações da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia enfatizaram a necessidade de instituir uma política nacional permanente de promoção da saúde mental, abrangendo estudantes, familiares e profissionais da educação, com ações intersetoriais e atendimento psicológico nas escolas por meio de equipes multiprofissionais.

2.2. Considerando o escopo de atuação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC e da Diretoria de Política e Regulação que atua com as políticas e regulamentação para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cumpre informar que o pleito será atendido, no âmbito legal e programático pela **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**, que institui a **Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**.

2.3. A referida lei tem a possibilidade de ampliar e consolidar as ações de assistência estudantil, estabelecendo-as como política de Estado. Especificamente, o **Capítulo X** da Lei cria o **Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes – PAS**, que se destina a "promover a cultura do cuidado no ambiente estudantil, de forma a melhorar as relações entre estudantes, professores, técnico-administrativos de instituições federais de ensino superior e de instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica" (art. 26).

2.4. Os objetivos do PAS, definidos no art. 27 da lei, estão em plena sintonia com as recomendações da Subcomissão do Senado, ao prever:

Art. 27

I - consolidar modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, com valorização do convívio com a família e a comunidade, conforme os regramentos adotados na legislação vigente sobre saúde mental;

II - acolher e acompanhar as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, propiciando pertencimento institucional;

III - fomentar mais informação e comunicação sobre o sofrimento psíquico e a saúde mental;

IV - construir uma cultura inclusiva, acolhedora, antimanicomial, humanista e não violenta.

2.5. A regulamentação do PAS, juntamente com os demais programas da PNAES, está em andamento por meio da Portaria MEC nº 244, de 14 de abril de 2025, institui o Grupo de Trabalho com a

finalidade de elaborar subsídios e recomendações para a regulamentação de programas e ações de assistência estudantil, alinhados às legislações vigentes sobre a pauta.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que a **Setec/MEC**, no âmbito da Diretoria de Política e Regulação, membro titular do GT dos subsídios para regulamentação conclui a previsão do tem amparo para a promoção da saúde mental por meio da **Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES** e, especificamente, do **Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes – PAS**.

3.2. A instituição do PAS pela Lei nº 14.914/2024 deverá atender ao pleito formulado pela Senadora Teresa Leitão, constituindo-se na política nacional permanente demandada, com previsão legal específica para a promoção da saúde mental no ambiente educacional da Rede Federal de EPCT.

De acordo. Submeta-se à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

BRUNA BOECKMANN DE ANDRADE

Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica substituta

De acordo. Encaminhe-se.

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Boeckmann de Andrade, Diretor(a), Substituto**, em 10/10/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 14/10/2025, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6226250** e o código CRC **112D3E75**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo 1, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9208 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2263/2025/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 5 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Leo de Brito
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Educação

Assunto: Pleito da Senadora Teresa Leitão.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. O presente Ofício trata-se de resposta ao Ofício-Circular nº 499/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 6189428), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), que encaminha o Ofício 309/2025 - CE (6178499), de 23 de setembro de 2025, oriundo da Senadora Teresa Leitão, o qual apresenta indagação aos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS) sobre possíveis providências adotadas em consonância com as recomendações do Relatório (SEI 6178528), feito pela Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia, criada em 2021. Nesse sentido, a Secretaria de Educação Básica (SEB) informa o que se segue:

2. Em atenção ao pleito, cumpre destacar que a Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu art. 4º, inciso VIII, determina que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vários direitos, dos quais tem-se o atendimento ao educando em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde.

3. Ainda, a LDB estabelece, em seu art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Da mesma forma, ela determina, por meio dos artigos 8º ao 12, que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal se organizarão em regime de colaboração com seus respectivos sistemas de ensino, assegurando os princípios de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, constantes nas normas gerais da educação pública. Além disso, seu artigo 26, estabelece que a estrutura curricular deve ter base nacional comum e orienta acerca da inserção de novos componentes curriculares:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#)) (Grifo nosso)

[...]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. ([Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017](#))

4. Dessa forma, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e homologada pela Portaria MEC nº 1.570/2017, trata-se de um documento de caráter normativo responsável por definir o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e das modalidades da Educação Básica, por meio de conhecimentos, de habilidades, de atitudes e de valores, expressos em competências que objetivam a resolução de demandas complexas da vida cotidiana e do mundo do trabalho, além de incentivar o pleno exercício da cidadania. Por estar em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta-se que os conteúdos abordados na etapa primária e secundária de ensino devem ser alinhados ao que propõe a BNCC.

5. Tal como preconiza a Resolução CNE/CP nº 7/2010, e reiterado na versão final do normativo curricular em questão, os temas contemporâneos de abordagem transversal, somado aos componentes curriculares da formação geral, conferem aos estudantes uma formação integral:

Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de **temas contemporâneos** que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), **educação em direitos humanos** (Decreto nº 7.037/2009,

Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), **bem como saúde, vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2018, pp. 19-20). (Grifo nosso)

6. Ademais, a BNCC compreende a importância da educação financeira como um tema transversal, essencial para a formação integral dos estudantes e sugere que esse conteúdo seja abordado de forma contextualizada e interdisciplinar, integrando os saberes de matemática, de história, de economia e de outras áreas, com o intuito de capacitar os alunos a tomarem decisões financeiras informadas e conscientes, ao promover uma compreensão crítica e responsável sobre o uso dos recursos monetários, ao contribuir para o bem-estar individual e coletivo, e ao garantir o desenvolvimento de habilidades de gestão monetária ao longo de toda a trajetória escolar. Assim sendo, observa-se que os currículos devem oferecer aprendizagens significativas para o desenvolvimento de diferentes dimensões da vida, tais como a intelectual, a humana, a social, a cultural, a ética, entre outras.

7. Nesse contexto, dentre as competências gerais da BNCC, destacam-se:

[...]

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

[...]

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

[...]

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. (grifos nossos)

8. Adicionalmente, enfatiza-se que o MEC, em política articulada com o Ministério da Saúde, coordena, em âmbito nacional e através de gestão compartilhada com os entes federativos, o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, o qual busca promover ações de prevenção, de promoção e de atenção à saúde aos estudantes da rede pública de Educação Básica, tendo por base à definição conceitual de saúde preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), isto é, "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades".

9. Informa-se que último ciclo de adesão do PSE (2025/2026) aconteceu entre o período de dezembro de 2024 à março de 2025, de modo que, ao todo, obteve-se a adesão de 5.544 municípios e a pactuação de 104.931 escolas, resultando no atendimento de 26.904.790 estudantes. Outrossim, esclarece-se que o financiamento do Programa ocorre anualmente por meio de repasse financeiro direto aos fundos municipais de saúde, em parcela única, realizado pelo MS. No primeiro ano do ciclo, os municípios recebem valores referentes à adesão, calculados a partir do número de estudantes pactuados, enquanto, no segundo ano do ciclo, os valores serão determinados pelo cumprimento de metas estabelecidas no monitoramento, de forma que esses recursos devem ser utilizados exclusivamente no âmbito do PSE, a partir do planejamento colegiado dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTIs).

10. Por reconhecer a escola como espaço privilegiado para promoção da saúde e da prevenção de agravos, o PSE articula ações entre as redes de educação e saúde, alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e aborda 14 temáticas prioritárias, sendo uma delas: **saúde mental**.

11. Desse modo, também é necessário mencionar a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de serviços de psicologia e de serviço social nas redes de Educação Básica, de forma continuada durante todo o ano letivo. Consoante a isso, o Ministério da Educação, por meio da SEB, lançou a Portaria SEB nº 31/2024, instituindo um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de coligar subsídios e recomendações para a implementação da mencionada Lei, além de promover, em 7 de fevereiro de 2025, e em culminância com os trabalhos do GT, o Seminário Nacional de "**Implementação dos Serviços de Psicologia e Serviço Social nas Redes de Ensino: Desafios e Possibilidades**", onde foi apresentado o "Documento de Subsídios para a Implementação da Lei nº 13.935/2019" (SEI 6296504).

12. Aludimos, ainda, à Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispôs sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos estudantes em estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, e que tem por objetivo salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e de adolescentes, prevendo que os estabelecimentos de ensino elaborem estratégias para tratar a temática da saúde mental, por meio da oferta de treinamentos periódicos para detecção, prevenção e abordagem dos sinais sugestivos de sofrimento psicológico e da disponibilização de espaços de escuta e de acolhimento para os membros da comunidade escolar que estejam nessa situação.

13. Complementarmente, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, regulamentou a referida Lei, com o propósito de tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, com o intento de preservar a saúde mental, física e psíquica dos alunos.

14. Dentre as ações de responsabilidade do MEC, no que diz respeito ao seu papel de publicar materiais norteadores para garantir a capacitação de profissionais da educação, salientam-se as ferramentas disponíveis na Plataforma Integrada de Recursos Digitais (MEC RED) e na Plataforma AVAMEC, tal como a seguir:

1. [Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais \(MEC RED\)](https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?tema=violencia): Plataforma do MEC que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação. Há vários recursos que tratam do tema violência nas escolas [https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?](https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?tema=violencia)

- **Vamos falar sobre suicídio? A prevenção no ambiente escolar**, enviado pela Educapes.
- **Vídeo sobre escolas buscam alternativas para afastar violência**, enviado pela Educapes;
- **Vídeo sobre Educação e criatividade**: Episódio do Programa Escola Brasil, que descreve aos professores, formas de identificação da prática de violência entre pares, conhecida como bullying nas escolas, entre outros assuntos. Enviado pela Educapes;
- **Vídeo sobre os impactos da violência urbana nas escolas**, enviado pela Educapes;
- **Vídeo sobre Escola e Violência**, enviado pela TV Escola;
- **Cartilha contra o abuso e o assédio sexual**, enviado pela Educapes.
- **Atenção Psicossocial e Psicologia: um mapeamento da produção científica**, enviado pela Educapes;
- **Fragmentos de experiências no campo da Saúde Mental e Atenção Psicossocial**, enviado pela Educapes;
- **Saúde mental infanto-juvenil: uma reflexão sobre políticas públicas a partir do dispositivo intercessor como meio de produção de conhecimento na práxis**, enviado pela Educapes;

2. **Plataforma AVAMEC**: Plataforma criada pelo MEC que visa fornecer um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem, permitindo a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas. Cursos realizados a distância, complementos a cursos presenciais, projetos de pesquisa e projetos colaborativos são alguns exemplos de ações que podem ser realizadas por meio do AVAMEC. Os cursos são gratuitos e possuem certificação. Dentro da Plataforma AVAMEC os cursos que tratam do tema "Saúde Mental", são:

- [Saúde Mental na Escola - AVAMEC](#)
- [Promovendo a Saúde Mental no Ambiente Escolar - AVAMEC](#)
- [Resposta e Reconstrução após Ataque em Ambiente Escolar - AVAMEC](#)
- **Curso de Aperfeiçoamento em Bem-estar no Contexto Escolar**, da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que tem como tema principal a saúde mental de toda a comunidade escolar (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14130/informacoes>);
- Recentemente o MEC lançou o seguinte material que tange o enfrentamento à violência no âmbito escolar, com orientações aos profissionais da educação: [Escola que Protege! Protocolo de Enfrentamento do Bullying: Como a escola pode agir?](#)

15. Para além dos pontos elencados, menciona-se o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391/2025, que surge como resposta aos desafios impostos à aprendizagem de estudantes da Educação Básica, sobretudo, a partir da pandemia, procurando assegurar os padrões adequados de aprendizado e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecidos pela União, tal qual a Covid-19.

16. Isto posto, instruí-se que a política oferece apoio técnico e financeiro aos estados e aos municípios para a implementação de ações e de programas voltados à melhoria dos indicadores de aprendizagem nessa etapa de ensino, por meio de estratégias de recomposição, com o intuito de garantir o direito à educação e de promover a aquisição de conhecimentos não obtidos pelos estudantes, fato esse que contribui para a redução das desigualdades educacionais. Dessa maneira, a iniciativa em tela alinha-se tanto ao art. 205 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação e à aprendizagem adequada, quanto à Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), principalmente, em sua 7ª meta, referente à universalização do acesso à Educação Básica de qualidade, com avaliação e com certificação, sob um regime de colaboração entre os entes federados. Para além disso, compartilhamos as estratégias atualmente em curso e/ou em fase de finalização para cada eixo do Pacto:

Eixo	Ação/ Estratégia
Avaliação	Plataforma de Avaliação e Acompanhamento / Guia de Avaliação e Mediações Pedagógicas
Currículo	Guia de Reorganização Curricular / Matriz priorizada
Organização e Mediação Pedagógica	Guia de Avaliação e Mediações Pedagógicas
Materiais	Guia de Materiais (em processo de finalização) / Coleção de Cadernos Língua Portuguesa e Matemática
Desenvolvimento Profissional	Guia de Formação (em processo de finalização) / Curso de Equidade e Qualidade da Educação no Brasil em parceria com a UFJF
Gestão educacional	Guia de implementação / Guia de Ações Educacionais Em Resposta a Emergências Climáticas / PDDE Escola das Adolescências e Recomposição - Guia de Execução Financeira

17. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Básica considera que o pleito em questão vem sendo atendido por meio do conjunto de políticas, programas e instrumentos normativos apresentados, que integram a agenda intersetorial de promoção da saúde mental nas comunidades escolares. Assim, propõe-se a continuidade e o fortalecimento das ações em andamento, com vistas à consolidação de uma política educacional que valorize o bem-estar e o cuidado integral de educandos e de profissionais da educação.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

Anexo: Documento de Subsídios para a Implementação da Lei nº 13.935/2019 (SEI 6296504)



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 05/11/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 06/11/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6295208** e o código CRC **7EB948E0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**DOCUMENTO DE
SUBSÍDIOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI 13.935/2019**

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





DOCUMENTO DE SUBSÍDIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019

DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL BÁSICA



FICHA TÉCNICA

Ministro da Educação | MEC

Camilo Sobreira de Santana

Secretário-executivo | SE

Leonardo Barchini

Secretária de Educação Básica | SEB

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica | DPDI/SEB

Alexsandro do Nascimento Santos

Coordenadora-Geral de Estratégia da Educação Básica | COGEB/DPDI/SEB

Ana Valeria da Silva Dantas

Apoio Técnico

Renata Penalva Vieira da Silva

Alexander Augusto Rodrigues

Luiza Sassi Affonso Ferreira



PARTICIPANTES DO GT

(PORTARIA Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2024)

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação

Titular: Euzeni Araújo Trajano - Chefe de Gabinete;

Suplente: Paula Gomes França – Servidora;

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB/MEC)

Titular: Alessandro do Nascimento Santos - Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;

Suplente: Christy Ganzert Gomes Pato - Coordenador-Geral de Estratégia da Educação Básica;

Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC)

Titular: Fábio da Silva Paiva - Coordenador-Geral de Apoio a Gestão Escola;

Suplente: Luciane de Sousa Piccini Lopes - Servidora;

Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (DIFOR/SEB/MEC)

Titular: Miriam Valesca Ferreira - Servidora;
Suplente: Lourival José Martins Filho - Diretor de Formação Docente e Valorização da Educação;

Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM/SEB/MEC)

Titular: Michele Lessa de Oliveira - Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica;

Suplente: Igor Magalhães Queiroz;

Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)

Titular: Erika de Souza Nascimento - Gerente de Projeto;

Suplente: Beatriz Petini de Almeida - Servidora;

Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC)

Titular: Maria Selma de Moraes Rocha - Diretora de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

Suplente: Maria Stela Reis - Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais de Educação;

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC)

Titular: Thaís Dias Luz Borges Santos - Coordenadora-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas;

Suplente: Erasto Fortes Mendonça - Coordenador-Geral de Direitos Humanos;

Assessoria de Participação Social e Diversidade do Gabinete do Ministro da Educação (APSD/GM/MEC)

Titular: Tailine Francisca Araujo Santos - Servidora;

Suplente: Elayne Messias Passos - Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade;

Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED)

Titular: Eder Fernando Martins;

Suplente: Martha Holanda;

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

Titular: Alessio Costa Lima;

Suplente: Josevanda Mendonça Franco

Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE)

Titular: Ricardo Tonassi Souto;

Suplente: Juliana Souza Cahet;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Titular: Maria José Guimarães Vieira;

Suplente: Maria da Conceição Silva Lima;

**Conselho Federal de Serviço Social
(CFESS)**

Titular: Kelly Melatti;

Suplente: Marciângela Gonçalves de Lima

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Titular: Raquel Sousa Lobo Guzzo;

Suplente: Rosana Mendes Éleres de
Figueiredo

**Associação Brasileira de Psicologia
Escolar (ABRAPEE)**

Titular: Marilda Gonçalves Dias Facci;

Suplente: Marilene Proença Rebello de Souza;

**Associação Brasileira de Ensino de
Psicologia (ABEP)**

Titular: Ângela Fátima Soligo;

Suplente: João Eduardo Coin de Carvalho

**Associação Brasileira de Ensino e
Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)**

Titular: Wagner Roberto do Amaral;

Suplente: Juliana Melim;

**Federação Nacional dos Psicólogos
(FENAPSI)**

Titular Vânia Maria Machado;

Suplente: Francisco Claudemir da Silva
Campos.



APRESENTAÇÃO

Este documento tem por finalidade realizar uma sistematização com subsídios e recomendações para a definição de estratégias destinadas à implementação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Esses insumos foram produzidos pelos membros do Grupo de Trabalho instituído pela portaria nº 31, de 21 de junho de 2024, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

De acordo com o Artigo 2º da mesma portaria, o Grupo de Trabalho é composto por dezenove integrantes titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

- I - cinco representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), sendo a) um representante do Gabinete da Secretaria de Educação Básica; b) um representante da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, que coordenará as atividades do Grupo de Trabalho; c) um representante da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; d) um representante da Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação; e) um representante da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica.
- II - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC);
- III - um representante da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC);
- IV - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC);
- V - um representante da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Gabinete do Ministro da Educação, responsável por exercer a secretaria do Grupo de Trabalho;
- VI - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed);
- VII - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- VIII - um representante do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (Foncede);

IX - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme);

X - um representante do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

XI - um representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

XII - um representante da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE);

XIII - um representante da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP);

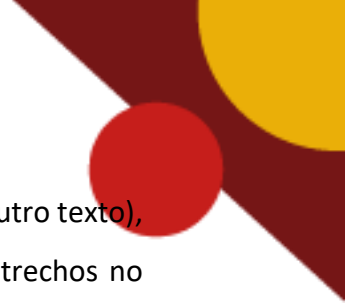
XIV - um representante da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS);

e XV - um representante da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI)

A proposta de trabalho apresentada pelo Ministério da Educação - MEC para o Grupo de Trabalho sobre a Lei 13.935/2019 (BRASIL, 2019) envolveu seis reuniões semanais de 3 horas, de 12/07 a 16/08, em que a cada semana uma entidade apresentava seus subsídios para a discussão sobre a lei, na primeira etapa. As apresentações eram seguidas de discussões e dúvidas. Depois dessas apresentações e discussões as diferentes entidades sistematizaram as informações, questões e possíveis acordos para serem finalizados.

Em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, os integrantes do grupo de trabalho pactuaram um fluxo de trabalho para a consolidação do documento. O fluxo de trabalho tem a seguinte organização:

- No dia 18 de novembro de 2024, a equipe técnica da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica deverá encaminhar a todos(as) os integrantes do Grupo de Trabalho, **documento consolidado em versão preliminar**, com a revisão técnica do texto e integração das sugestões e recomendações apresentadas até o dia 13 de novembro de 2024.
- O **documento consolidado em versão preliminar** será encaminhado na forma de texto word, mas também na forma de planilha em excel, em que cada linha apresenta um parágrafo do texto. Cada uma das representações institucionais que compõem o GT poderá fazer sugestões de emendas no texto em uma coluna específica da planilha de excel. Essas contribuições poderão ser na forma de: emenda supressiva (com a finalidade de retirar



parte do parágrafo ou o parágrafo completo, sem substituir por outro texto), emenda aditiva (com a finalidade de incluir frases, palavras ou trechos no parágrafo indicado) e emenda substitutiva (com a finalidade de propor uma nova redação completa ao parágrafo).

- As entidades deverão encaminhar todas as suas sugestões, exclusivamente na planilha de excel, até o dia 22 de novembro de 2024. Sugestões recebidas após esta data não serão consideradas.
- A equipe técnica da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica fará o tratamento das contribuições recebidas e produzirá uma versão final do documento para validação e aprovação do Grupo de Trabalho até o dia 26 de novembro de 2024 e encaminhará para leitura prévia do GT.
- Nos dias 28 de novembro e 04 de dezembro de 2024, o GT realizará reuniões de trabalho, para a validação e aprovação do documento final, a ser entregue à Secretaria de Educação Básica.
- No mês de fevereiro de 2025, o Ministério da Educação realizará um Seminário Nacional para apresentar o documento e as propostas de ação dele decorrentes.

A seção seguinte apresentará a versão do **documento validado e aprovado** após as reuniões dos dias 28 de novembro e 04 de dezembro de 2024.



SUMÁRIO

ANTECEDENTES	10
EIXOS ORGANIZADORES PARA O PLANEJAMENTO E OFERTA DOS SERVIÇOS DEFINIDOS NA LEI 13.935/2019	15
EIXO 1: ESCOPO E ATRIBUIÇÕES DOS (AS) PROFISSIONAIS	17
EIXO 2 - FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA	31
EIXO 3 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO	33
EIXO 4 - ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS	35
EIXO 5 - PARÂMETROS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO	36
EIXO 6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37
EIXO 7 - ORÇAMENTO	39
ANEXOS.	41

ANTECEDENTES

O Estado brasileiro reconhece a educação como um direito humano fundamental, de caráter público e subjetivo, de acordo com o artigo 208 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Tal reconhecimento impõe ao poder público a tarefa de formular, implementar, monitorar, avaliar e melhorar progressivamente as políticas públicas capazes de materializar este direito.

A Constituição Federal, em seu artigo 206 (Brasil, 1988), estabelece os princípios que devem fundamentar a oferta de educação escolar no país: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a valorização das(os) profissionais da educação escolar; a gestão democrática do ensino público; a garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Este conjunto de princípios estabelece contornos importantes não só para a garantia do acesso e da permanência na escola, mas, também, para a estruturação da **qualidade social da educação**. O país comprometeu-se, no pacto constitucional, a ofertar uma educação escolar com a garantia de **padrão de qualidade**.

Ainda que seja possível reconhecer, no debate público, diferentes formas de definir o que seria a qualidade da educação, é bastante plausível afirmar um consenso em torno de cinco manifestações bastante objetivas de uma oferta educativa com qualidade: (a) todas as pessoas exercitam o direito de acesso à educação, incluindo aquelas que não puderam exercer este direito na idade adequada; (b) todas as pessoas exercitam o direito de permanecer na escola, sendo protegidas de diferentes riscos e violências que poderiam resultar em evasão, abandono ou infrequência; (c) todas as pessoas exercitam o direito de se apropriar dos conhecimentos e saberes definidos no currículo e desenvolver as competências, habilidades, atitudes e valores propostos como direitos de aprendizagem e desenvolvimento; (d) todas as pessoas são reconhecidas nas suas singularidades, especificidades e necessidades e participam de práticas pedagógicas e de processos de

escolarização inclusivos, equitativos e organizados para valorizar a expressão das diferenças e da diversidade e para enfrentar as diferentes expressões da desigualdade e da exclusão social; (e) todas as pessoas concluem a educação básica universal e obrigatória e podem fazer escolhas a respeito de sua continuidade de estudos no ensino superior ou de trajetórias alternativas de vida.

Para que essa perspectiva de qualidade seja realizada nos diferentes territórios e contextos sociais em que vivem os cidadãos, as políticas públicas devem apresentar respostas objetivas a diferentes desafios e contradições que marcam a história e o presente da sociedade brasileira. O processo de criação e implementação dessas políticas tem sido marcado por avanços importantes desde a Constituição Federal de 1988, mas, também, por restrições e contradições.

Um dos avanços importantes na agenda da qualidade da educação foi o reconhecimento de que profissionais da psicologia e do serviço social podem colaborar de modo consistente com a melhoria das políticas educacionais e dos processos de escolarização a partir dos fundamentos e saberes teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos próprios dessas duas áreas.

Este reconhecimento encontrou sua institucionalização normativa na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, na forma de equipes multiprofissionais com responsabilidade de “desenvolver ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com participação da comunidade, atuando na mediação das relações sociais e institucionais”.

O texto da norma é bastante explícito ao afastar a hipótese de que o trabalho das(os) profissionais da psicologia e do serviço social nas redes de ensino seja confundido com o exercício dessas profissões em outras áreas, como os serviços que compõem o **Sistema Único da Assistência Social - SUAS** ou o **Sistema Único de Saúde - SUS**, por exemplo. Trata-se de um exercício singular das duas profissões, que deve dialogar com as finalidades da rede de ensino e com as regras, características e culturas institucionais próprias da atividade educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996) e a Lei nº 13.935/2019 estão relacionadas pelo objetivo comum de garantir uma educação básica de qualidade que promova o desenvolvimento integral das(os) educandas(os). A LDB estabelece a finalidade e os princípios da educação no Brasil, destacando a importância da formação integral e cidadã das(os) educandas(os). A Lei nº 13.935/2019 contribui para esse objetivo ao introduzir serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando aspectos fundamentais para o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Enquanto a LDB determina que a educação deve abranger o desenvolvimento físico, intelectual e emocional das(os) educandas(os), a Lei 13.935/2019 contribui com ações práticas que objetivam promover o bem-estar e contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem com os fundamentos e conhecimentos das áreas de psicologia e serviço social no contexto do ambiente escolar.

Tal apoio visa à prevenção e ao enfrentamento das violências, ao acompanhamento de questões emocionais e sociais e ao fortalecimento das relações escolares, possibilitando um ambiente que respeita a diversidade e favorece o aprendizado. Dessa forma, ambas as leis convergem para a oferta de uma educação que acolhe as múltiplas necessidades das(os) educandas(os), a partir de uma concepção de educação integral, na qual os processos de ensino-aprendizagem e o tratamento do currículo escolar reconhecem, mobilizam e articulam os contextos sociais, as práticas culturais, os afetos e as emoções produzidas pelas escolas e pelas redes de ensino.

Da mesma maneira, há conexão conceitual e estratégica entre a Lei Federal nº 13.935/2019 e o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PNE traduz os princípios da LDB em metas e estratégias específicas, orientando as políticas públicas de educação ao longo de dez anos. Incorporando o conceito de desenvolvimento integral em várias de suas metas, o PNE reflete o compromisso com a formação integral das(os) educandas(os).

A Meta 1 do PNE, por exemplo, propõe a universalização da educação infantil, garantindo o acesso das crianças à escolarização desde a primeira infância, etapa essencial

para o desenvolvimento integral. A Meta 7, voltada à garantia de qualidade da educação básica, reforça a formação integral ao promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das(os) educandas(os).

Além disso, o PNE incentiva práticas pedagógicas inovadoras, a integração com a comunidade e o fortalecimento do ambiente escolar para apoiar o desenvolvimento pleno das educandas(os). Dessa forma, o PNE operacionaliza os objetivos da LDB, propondo diretrizes concretas para a oferta de uma educação básica que valorize e promova o desenvolvimento integral de todas(os) as(os) **educandas(os)** brasileiros, alinhando-se aos princípios da LDB.

Fundamentado na democratização do acesso, na garantia da permanência e na proteção das trajetórias escolares, o PNE orienta suas ações para superar as desigualdades educacionais e melhorar a qualidade da educação, com foco na promoção da cidadania e na eliminação de todas as formas de discriminação. Nesse contexto, o PNE define como elementos estruturantes das políticas da educação, a garantia das aprendizagens, do desenvolvimento humano, da valorização das(os) profissionais da educação e da gestão democrática e participativa da comunidade escolar.

Mais recentemente, o Congresso Nacional aprovou e o presidente Luis Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que deve se articular com a Lei nº 13.935/ 2019. A análise da norma revela que, mais uma vez, o tema da atuação de psicólogos e assistentes sociais reveste-se de relevância e urgência. Também revela que a atuação desses profissionais encontra, nas políticas educacionais, um campo específico, com características e singularidades e que necessita de parâmetros nítidos para que possa acontecer de modo efetivo e contribuir para a melhoria da qualidade social da educação.

Há que se destacar que as duas áreas - Serviço Social e Psicologia - são profissões regulamentadas no Brasil, por meio das leis 8662/1993 e 4119/1962 respectivamente, cujas atribuições e competências próprias representam contribuições significativas às finalidades da educação, a partir do planejamento e organização coletiva do projeto pedagógico da escola e seus desdobramentos.

Tal declaração permite que se possa enunciar certos princípios que devem guiar a realização desses serviços. Esses princípios orientam o planejamento e a realização das atividades das(os) profissionais e a construção das dinâmicas de sua interação com demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestora e docente das escolas. São eles:

- a) defesa da educação pública e gratuita, de qualidade, socialmente referenciada e com acesso de todas(os) à educação;
- b) defesa do direito das(os) educandas(os) serem acompanhadas(os) em seu processo de desenvolvimento integral e aprendizagem, valorizando, igualmente as práticas e processos educativos e as práticas e processos avaliativos;
- c) constituição de apoio relevante às equipes pedagógicas das redes escolares, com a mobilização dos recursos e das(os) profissionais necessárias(os), para a prevenção de violências e proteção às(os) educandas(os), o acompanhamento de questões emocionais e sociais, o fortalecimento das relações escolares, possibilitando um ambiente que respeita a diversidade e favorece o aprendizado, considerado o contexto social e cultural em que se inserem as escolas;
- d) qualificação da educação pública considerando ser o espaço de inserção e frequência da maioria das(os) cidadãs(ãos) brasileiras(os);
- e) superação da visão psychologizante, medicalizante, patologizante e assistencialista sobre as(os) educandas(os) e sobre a relação pedagógica;
- f) atuação colaborativa e integrada, junto às equipes técnicas das secretarias de educação, às equipes gestoras das escolas, aos professores e à comunidade escolar, mobilizando os fundamentos e conhecimentos da psicologia e do serviço social para a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa e para a superação de dificuldades identificadas nos processos de ensino-aprendizagem.
- g) a participação efetiva no acompanhamento do processo de desenvolvimento integral das(os) educandas(os) e o monitoramento de indicadores de proteção, respeitando a diversidade e atuando para a promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades, especialmente aquelas relacionadas às relações

étnico-raciais e de classe, aos marcadores sociais da deficiência e às opressões e exclusões em torno das identidades e expressões da diversidade sexual;

h) a atuação dos profissionais da psicologia e do serviço social à luz da valorização e do reconhecimento da atuação direta de professores e gestores escolares no processo de ensino-aprendizagem e sua primazia no trabalho pedagógico com os educandos;

i) o entendimento de que as atividades realizadas por psicólogos e assistentes sociais na educação são alinhadas às finalidades próprias da educação porque realizam atividades concernentes à função da escola na socialização dos conhecimentos produzidos pela humanidade;

j) a defesa da garantia da educação como um direito humano fundamental e da garantia dos demais direitos humanos, numa perspectiva inclusiva e equitativa, assegurando a promoção de políticas de ação afirmativa e ações, programas e estratégias específicas destinadas à correção de desigualdades e injustiças sociais.

Os princípios enumerados acima devem ser interpretados como compromissos fundamentais para a implementação dos serviços definidos na Lei 13.935/2019. A partir deles, a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão definir e organizar diferentes iniciativas, políticas e programas, respeitando a legislação vigente e reconhecendo a autonomia federativa e o regime de colaboração estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

EIXOS ORGANIZADORES PARA O PLANEJAMENTO E OFERTA DOS SERVIÇOS DEFINIDOS NA LEI 13.935/2019

Embora o cenário mais amplo do país indique que estamos distantes da universalização dos serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de ensino, é importante sublinhar que existem experiências já implementadas em diferentes territórios. Algumas delas foram construídas antes da sanção da Lei 13.945 e outras floresceram após a sanção da Lei.

Entretanto, importa considerar que a inserção das(os) profissionais de psicologia e serviço social nas redes de ensino e a construção de marcos referenciais nacionais para sua

atuação nas políticas educacionais e no fortalecimento dos processos de ensino-aprendizagem é um processo que ainda está em desenvolvimento.

A definição desses marcos referenciais nacionais requer respeito à autonomia dos entes federados e atenção especial às diferenças, diversidades e desigualdades que marcam o federalismo brasileiro, bem como às assimetrias em termos de orçamento público e capacidade institucional entre os diferentes municípios, estados e o Distrito Federal. As recomendações apresentadas neste documento devem ser interpretadas com esta lente de atenção aos contextos singulares e às características, potencialidades e limites do Estado brasileiro.

As discussões realizadas no GT definiram sete eixos organizadores para o planejamento e oferta de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação. São eles: (1) Escopo e Atribuições das(os) profissionais; (2) Formação Inicial e Formação Continuada; (3) Valorização Profissional e Condições de Trabalho; (4) Articulação com as demais políticas sociais; (5) Parâmetros para a implementação do serviço; (6) Monitoramento e Avaliação e (7) Orçamento.

Nas seções a seguir, são detalhadas as recomendações e sugestões construídas no GT para cada um desses eixos.

EIXO 1: ESCOPO E ATRIBUIÇÕES DOS (AS) PROFISSIONAIS

Neste eixo, estão descritas as atribuições e competências que profissionais da psicologia e do serviço social podem desenvolver no âmbito das políticas públicas de educação básica e na colaboração para a melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem.

A Lei 13.935/ 2019 estabelece que a atuação de profissionais da psicologia e do serviço social no campo da educação básica deve acontecer na forma de equipes multiprofissionais, destacando o caráter complementar e integrado de sua atuação. Estabelece, ainda, que as equipes multiprofissionais devem “desenvolver ações para a melhora da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação de relações sociais e institucionais” e que este trabalho “deverá considerar o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino” (Brasil, 2019).

Tal delimitação explicita que a atividade das equipes multiprofissionais, além das normativas específicas das profissões regulamentadas que a compõem, encontra seu escopo mais amplo na realização de atividades de assessoramento técnico e apoio permanente às secretarias de educação, aos órgãos de gestão regional da rede de ensino e às escolas públicas, embasado pelos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da psicologia e do serviço social, para a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem.

As atividades de assessoramento técnico e apoio permanente envolvem a participação de profissionais da psicologia e do serviço social:: a) nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas e ações lideradas pelas secretarias de educação; b) nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas e ações lideradas por órgãos da gestão regional das redes de ensino e que se destinam precipuamente à melhoria das condições que estruturam o processo de ensino-aprendizagem e de seus resultados e c) nos processos de gestão escolar, de acompanhamento, de mediação das relações sociais e institucionais, de mediação das relações sociais e institucionais experimentadas nas unidades educacionais e de articulação, encaminhamento e acompanhamento de situações que exigem a

colaboração com serviços de saúde, assistência social e outros serviços do sistema de garantia de direitos.

A visão contemporânea da atuação desses profissionais nas escolas, expressa, portanto, a compreensão de que suas atividades se vinculam ao cumprimento dos objetivos educacionais, apoiando, assessorando e participando junto aos profissionais da educação na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e das políticas educacionais, reconhecendo as singularidades e necessidades dos contextos e das comunidades escolares. Tais profissionais devem estar comprometidos com o desenvolvimento integral e a aprendizagem de todas(os) as(os) educandas(os), com a valorização e acolhimento da diversidade, e a promoção da convivência escolar democrática capaz de enfrentar as situações de violência, discriminação e preconceito.

Feitas essas considerações preliminares a respeito do escopo e das atribuições de profissionais da psicologia e do serviço social nas redes de ensino, apresentamos a seguir:

- a) recomendações gerais para a definição de atribuições comuns de profissionais de psicologia e de serviço social;
- b) recomendações específicas para a definição de atribuições de profissionais de psicologia;
- c) recomendações específicas para a definição de atribuições de profissionais de serviço social.

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL

Os (As) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

As equipes multiprofissionais orientarão seu trabalho cotidiano e suas atividades a partir das diretrizes pedagógicas e de gestão estabelecidas nas políticas, programas e projetos da Secretaria de Educação, bem como dos elementos constantes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais.

Considerando esses dois pontos de partida, as equipes multiprofissionais de psicólogas/os e assistentes sociais desenvolverão ações de apoio ao trabalho pedagógico, dentro de suas áreas de competência, para contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Tais atividades de apoio, assessoramento e participação, devem se dar junto à gestão da rede de ensino, dos órgãos regionais de educação e das unidades educacionais, visando, também, à articulação e integração das escolas e da rede de ensino às demais instituições que compõem as redes de proteção social nos territórios e o sistema de garantia de direitos.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais junto à gestão educacional das redes de ensino, no nível das secretarias de educação e em seus órgãos regionais, e a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, deve-se priorizar as seguintes atividades:

- a) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento de ações para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem das(os) educandas(os), inclusive daqueles em situação de infrequência ou evasão escolar;
- b) análise de dados, informações e indicadores da rede de ensino, para a proposição de medidas de melhoria da qualidade e dos resultados educacionais;
- c) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de processos de formação continuada das(os) profissionais da educação, de modo articulado à proposta curricular da rede de ensino e às ações definidas nos planos estaduais, distrital e municipal de educação;
- d) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e na realização de atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho e à promoção de relações justas e democráticas entre os sujeitos da ação educativa;
- e) apoio, assessoramento técnico e participação no planejamento e realização de ações destinadas à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem das(os) educandas(os) público da política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva, dos oriundos de comunidades tradicionais, dos(os) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dos(as) jovens e adultos em privação de liberdade, dos(as) educandas(os) internados para tratamento de saúde e dos(as) educandas(os) em condição de migração ou refúgio.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais **junto às equipes de gestão escolar**, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, e de modo articulado ao território e à comunidade, deve-se priorizar as seguintes atividades:

- a) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, na identificação e análise das potencialidades e das fragilidades, dos desafios e oportunidades para o aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da escola e para a melhoria dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais, explicitando demandas emergentes na escola e em sua relação com o território;
- b) apoio, assessoramento técnico e participação na elaboração, atualização e execução do projeto político-pedagógico das redes de ensino e das escolas, aportando as contribuições necessárias, no âmbito de suas áreas de competência, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das competências socioemocionais das(os) educandas(os), à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- c) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na orientação à equipe docente, com vistas à melhoria contínua das práticas pedagógicas, auxiliando no entendimento de aspectos não pedagógicos que influenciam o processo de ensino-aprendizagem e na prevenção e minimização dos problemas que comprometem seu êxito;
- d) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;
- e) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na mobilização, aperfeiçoamento contínuo e utilização de evidências produzidas nas diferentes estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das(os) educandas(os);

- f) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na identificação de demandas psicossociais do ambiente escolar, de acordo com as necessidades pedagógicas;
- g) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima escolar, da convivência e dos relacionamentos interpessoais e de atividades que promovam a participação democrática das famílias e da comunidade na escola;
- h) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/11.645/2008 (artigo 26ª da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira.

No que diz respeito à atuação das equipes multiprofissionais, a partir dos fundamentos e conhecimentos de suas áreas de formação, na **articulação e integração das escolas e da rede de ensino às redes de proteção social presentes no território e ao Sistema de Garantia de Direitos**, deve-se priorizar as seguintes atividades:

- a) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação e aos órgãos regionais do sistema, no planejamento e na execução de ações destinadas à instalação, melhoria contínua e monitoramento dos fluxos de trabalho capazes de assegurar o bom funcionamento dos mecanismos de referência e contrarreferência entre as instituições que compõem a rede e o sistema de garantia de direitos;
- b) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação e aos órgãos regionais no recebimento, registro, monitoramento e tomada de decisões em torno de informações, encaminhamentos, recomendações ou orientações advindas do sistema de garantia de direitos;
- c) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às escolas na identificação, classificação e encaminhamentos de situações relacionadas a contextos de desproteção social ou violações de direitos das(os) educandas(os) no ambiente educacional, no âmbito do sistema de garantia

de direitos, bem como para o planejamento e implementação de ações de prevenção e intervenção;

d) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na proposição e articulação de ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola e na implementação das disposições da Lei nº 14.819, de 2024, que “institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”;

e) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na construção e fortalecimento de suas interações com as instituições que compõem a rede de proteção social nos territórios e o sistema de garantia de direitos;

f) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes gestoras das escolas na integração, articulação e mobilização dos serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos com foco na prevenção e intervenção precoce relacionadas ao risco de evasão escolar e às defasagens de aprendizagem e desenvolvimento das(os) educandas(os);

g) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de ações destinadas a assegurar os elementos necessários ao atendimento educacional dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) em medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei 12.594/2012 (SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

h) apoio, assessoramento técnico e participação junto à secretaria de educação, aos órgãos regionais e às equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de fluxos e procedimentos destinados à prevenção, identificação ágil e encaminhamentos de situações de violência a que estão submetidos os educandos, mediante a adoção de escuta e condições objetivas de proteção;

i) apoio, assessoramento técnico e participação junto às equipes técnicas das redes de ensino responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos, na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de socialização do educando(a), responsável legal do educando(a) ou apenas cumpridor da pena no ambiente da escola;

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

O trabalho das psicólogas na educação deve contribuir, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, para a melhoria contínua das políticas educacionais, dos processos de gestão educacional e dos processos de ensino-aprendizagem.

Na realização desta finalidade, profissionais de psicologia, sempre a partir de diretrizes estabelecidas na política educacional em cada rede de ensino e dos elementos presentes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais, podem interagir com os gestores e equipes técnicas que atuam na liderança das secretarias de educação e de seus órgãos de gestão regional, com as equipes de gestão das escolas, com as equipes docentes e demais trabalhadoras/es nas unidades educacionais e, a depender das especificidades e singularidades de cada contexto e situação, com as(os) próprias(os) educandas(os) e suas famílias.

Também podem interagir com a rede de proteção social estabelecida no território e com o sistema de garantia de direitos para que as ações pedagógicas desenvolvidas na escola possam alcançar êxito, assegurando a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento pleno das(as) educandas(os).

São atribuições específicas das(os) profissionais de psicologia no âmbito das redes de ensino:

- a) Contribuir com as demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;
- b) Participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- c) Apoiar as demais equipes técnicas das secretarias e as equipes gestoras das escolas na melhoria contínua das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de

ensino, mobilizando os conhecimentos específicos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

d) Contribuir com as equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas em processos de formação continuada das(os) profissionais da educação;

e) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas na identificação, no acolhimento, na análise, na avaliação, no acompanhamento e na proposição de encaminhamentos para o enfrentamento de dificuldades do processo de escolarização, partindo da compreensão da queixa escolar como multideterminadas;

f) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de ações destinadas à promoção da saúde e da qualidade das relações de trabalho das(os) profissionais da educação, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento de situações de sofrimento e adoecimento psíquico dessas(es) profissionais;

g) Apoiar, assessorar e participar junto às demais equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas na escuta e diálogo permanente com as comunidades escolares para a proposição de ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem das(os) educandas(os);

h) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e dos órgãos regionais na proposição de ações destinadas à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física e pedagógica das escolas, o desenvolvimento da prática docente e os processos de gestão, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

i) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e os demais profissionais que atuam na escola em ações de integração entre a escola, a(o) educandas(os) e a família;

j) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas no planejamento de encontros, reuniões, seminários, etc. com profissionais da educação, educandas(os) pais e/ ou

responsáveis para debater temas relacionados ao desenvolvimento humano e processo de aprendizagem;

k) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no acolhimento e orientação às famílias com relação às situações recorrentes de incivildades e indisciplina, bem como a situações que comprometem a aprendizagem e o desenvolvimento das(os) educandas(os);

l) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e na implementação de projetos desenvolvidos com a colaboração das famílias para a compreensão, mediação e mobilização da aprendizagem e do desenvolvimento humano;

m) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e às equipes técnicas das secretarias de educação no acolhimento e acompanhamento de famílias e educandas(os) em situações de ameaça e violações de direitos humanos e sociais;

n) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas e as equipes técnicas das secretarias de educação no planejamento e realização de ações destinadas ao fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a enfrentar todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida.

o) Realizar avaliação psicológica multirreferenciada ante às necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico-sociais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;

p) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e implementação de estratégias de intervenção, em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem das(os) educandas(os);

- q) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento de ações promotoras do protagonismo estudantil;
- r) Apoiar, assessorar e participar com equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas na promoção de ações coletivas que enfrentem a violência naturalizada e contribuam para a promoção de um ambiente saudável, de respeito às diversidades e à cultura de paz nas escolas.
- s) Apoiar, assessorar e participar com as equipes técnicas das secretarias e as equipes das escolas na proposição de ações destinadas à implementação dos temas transversais contemporâneos da macroárea “Cidadania e Civismo”, com a mediação pedagógica em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, do Estatuto da Pessoa Idosa e de outras legislações definidas na Base Nacional Comum Curricular, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do educandas(os) e da comunidade escolar;
- t) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação e as equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de mapeamentos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;
- u) Participar da elaboração dos instrumentais relativos à avaliação das habilidades e competências dos educandas(os) - o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Especializado (PEI).

Sobre a atuação das(os) profissionais de psicologia nas redes de ensino é importante destacar que não devem ser realizadas atividades de atendimento clínico individual, próprio dos serviços de saúde, às educandas(os), aos profissionais ou a qualquer membro da comunidade escolar.

Na mesma perspectiva, os serviços desenvolvidos no ambiente escolar e das redes de ensino devem afastar-se da perspectiva de medicalização, patologização das(as) educandas(os), que transforma dificuldades de escolarização e dificuldades emergentes nos

processos de ensino e aprendizagem em problemas individuais, de cunho biológico e/ou orgânico, reduzindo a complexidade dessas situações.

Por fim, os serviços de psicologia desenvolvidos no ambiente escolar e nas redes de ensino devem se afastar da perspectiva de substituição das(os) profissionais de educação em suas atividades específicas e singulares, respeitando o estatuto social da profissão e os saberes e especialidades do magistério.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS(OS) PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL

Sobre a profissão de Serviço Social é importante destacar os seguintes entendimentos básicos:

- a) Serviço Social: é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993.
- b) Assistente Social: profissional com graduação em Serviço Social (em curso reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalha.

E ainda:

- a) Assistência Social: política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.
- b) Assistencialismo: forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito.

Desta forma, as(os) assistentes sociais são profissionais do Serviço Social que atuam em diversas políticas sociais e não exclusivamente profissionais da Política de Assistência Social, tampouco profissionais que promovem o Assistencialismo.

O trabalho das(os) assistentes sociais na educação deve contribuir, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, para a melhoria contínua das políticas

educacionais, dos processos de gestão educacional e dos processos de proteção das trajetórias escolares.

Na realização desta finalidade, profissionais de serviço social, sempre a partir de diretrizes estabelecidas na política educacional em cada rede de ensino e dos elementos presentes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais, podem interagir com os gestores e equipes técnicas que atuam na liderança das secretarias de educação e de seus órgãos de gestão regional, com as equipes de gestão das escolas, com as equipes docentes e demais trabalhadoras/es nas unidades educacionais e, a depender das especificidades e singularidades de cada contexto e situação, com os próprios educandas(os) e suas famílias.

Também podem interagir com a rede de proteção social estabelecida no território e com o sistema de garantia de direitos para que as ações pedagógicas desenvolvidas na escola possam alcançar êxito, assegurando a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento pleno das(os) educandas(os).

São atribuições específicas das(os) profissionais de serviço social no âmbito das redes de ensino:

- a) Contribuir com as demais equipes técnicas das secretarias de educação e com as equipes gestoras das escolas no processo de realização e fortalecimento da gestão democrática;
- b) Participar das atividades de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, mobilizando os conhecimentos específicos do serviço social;
- c) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes técnicas das secretarias de educação, no desenvolvendo de estratégias profissionais que contribuam para o acesso e permanência com qualidade das(os) educandas(os), comprometidas com o desenvolvimento de uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, identificando e acompanhando situações que interferem na permanência na instituição educacional com implicações no processo de aprendizagem e que tenham relação com ausência ou precárias condições de

acesso à direitos fundamentais, tais como: moradia, alimentação, saúde, dentre outros;

d) Apoiar, assessorar e participar junto às redes de ensino e unidades escolares no planejamento e implementação de ações que contribuam para o acesso e permanência com qualidade de educandas(os) que compõem o público da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, propondo, participando e articulando ações que superem a lógica capacitista que impõe barreiras físicas e atitudinais e que interfere nos processos de socialização e de aprendizagem;

e) Apoiar, assessorar e participar junto às redes de ensino e equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos desta área, da criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades que se apresentam no cotidiano escolar, a partir de situações de violências e de violações de direitos;

f) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas na sistematização de informações sobre a realidade de educandas(os), levantadas por meio de atendimentos a estes e/ou suas famílias, subsidiando o planejamento e a implementação de ações de intervenção no âmbito escolar e de rede, bem como a elaboração, avaliação e revisão do projeto político-pedagógico;

g) Elaborar mapeamentos que articulem dados educacionais com os de diferentes políticas sociais sobre a realidade dos territórios onde está inserida a instituição educacional, subsidiando ações de enfrentamento à evasão e ao abandono com vistas à permanência, à proteção das trajetórias escolares e ao desenvolvimento e aprendizagens com qualidade das(os) educandas(os);

h) Participar, nos espaços coletivos de decisões da escola, da elaboração, avaliação e revisão de projetos político-pedagógicos, planos e estratégias, a partir de sua área de conhecimento, sobretudo no que se refere à defesa da diversidade humana e dos direitos civis, políticos e sociais da comunidade escolar;

i) Contribuir com programas, projetos e ações desenvolvidos na instituição educacional que se relacionem com a área de atuação profissional;

- j) Contribuir com os espaços de controle social tais como Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, de Assistência Social, de Direitos das Crianças e Adolescentes, dentre outros, no que tange aos aspectos de acesso, permanência e garantia da aprendizagem com qualidade no ambiente educacional;
 - k) Realizar, articulados às equipes gestoras, estudo social multireferenciado ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem, levando em conta o processo de escolarização e as condições histórico-sociais e culturais que permeiam a apropriação dos conhecimentos;
 - l) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na promoção de atividades relacionadas à inclusão de todas as pessoas e luta contra a violência e o preconceito;
 - m) Propor, articulados às equipes gestoras e docentes, estratégias de intervenção em situações de dificuldades de acesso e permanência na escola relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem das(as) educandas(os);
 - n) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras na implementação de ações que contribuam para o fortalecimento da relação da escola com a família das(os) educandas(os), na perspectiva de ampliar a sua participação no ambiente escolar;
 - o) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas no estabelecimento do diálogo permanente e articulação com lideranças das comunidades criando e/ou fortalecendo canais de participação na escola;
 - p) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras, dentro nas especificidades de sua área de formação, no acompanhamento, monitoramento e orientação às famílias sobre o acesso, a permanência, o aproveitamento, a garantia de aprendizagem e desenvolvimento integral com qualidade de educandas(os)
-

beneficiários(as) de programas de transferência de renda e de outros programas sociais;

q) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestorass das escolas na articulação entre a instituição escolar e a Rede Intersetorial de Proteção Social nos territórios, buscando viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais às(aos) educandas(os) e suas famílias necessários ao apoio e suporte para a permanência e avanço de educandas(os) no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem;

r) Apoiar, assessorar e participar junto às equipes gestoras das escolas a promover referência e contra-referência com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades básicas de saúde, serviços conveniados de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e todo Sistema de Garantia de Direitos (SGD para viabilizar o acompanhamento integral das(os) educandas(os).

EIXO 2 - FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

Considerando a atuação de profissionais de serviço social e da psicologia na área da educação desde as origens, regulamentação e orientações éticas de tais profissões no Brasil, assistentes sociais e psicólogas/os vêm atuando junto à escola e nos espaços de gestão das políticas educacionais desde então e em diferentes contextos políticos, sociais, econômicos e culturais do país.

A partir da ampliação progressiva do exercício profissional de psicólogos e assistentes sociais na área da educação, os cursos de formação inicial e programas de especialização, mestrado e doutorado nas áreas da psicologia e do serviço social passaram a incorporar com mais nitidez elementos ético-políticos, conceituais e técnico-operacionais destinados a fundamentar o trabalho na educação básica e na educação superior.

Apesar desse movimento, ainda é bastante necessário consolidar a presença desses conteúdos nos cursos e programas da psicologia e do serviço social, aprofundando a discussão dos cotidianos escolares, das políticas educacionais e dos processos de ensino-aprendizagem, bem como a construção de saberes e capacidades profissionais para atuar em equipes multiprofissionais na área de educação.

Além disso, fazem-se necessárias ações que possam aprofundar a reflexão sobre o trabalho na Educação Básica para os profissionais de psicologia e serviço social, seja por meio de cursos de aprimoramento profissional, pós-graduação e/ou cursos de extensão voltados para a especificidade da área educacional em diálogo com os campos de saberes e práticas da psicologia e serviço social.

Os processos de educação permanente constituem-se como uma necessidade em todas as profissões e áreas do conhecimento. Não será diferente para os/as psicólogos e assistentes sociais que integrarão as equipes multiprofissionais na educação básica, uma vez que tais processos permitirão que, além de aprimoramento das competências e habilidades específicas, também se desenvolvam ou aprofundem uma visão crítica e reflexiva sobre os novos contextos e desafios que se expressam no cotidiano escolar.

O aprimoramento contínuo dos saberes e habilidades ultrapassa os limites da formação acadêmica, exigindo uma formação continuada que acompanhe as transformações e a complexa dinâmica da realidade, que se expressam em demandas multifacetadas no cotidiano escolar, requerendo respostas institucionais mediadas pelas ações de seus (suas) profissionais. O constante aprimoramento dos profissionais que trabalham na educação fortalece a escola pública.

Para tanto, além da organização e desenvolvimento de ações de formação continuada das categorias de Serviço Social e Psicologia, é importante que as redes de ensino desenvolvam políticas consistentes e permanentes de formação continuada para as trabalhadoras e trabalhadores da educação, fomentando o aperfeiçoamento contínuo dos processos educacionais. Nesse sentido, é necessário considerar a importância do investimento na valorização dos (as) profissionais da educação e da equipe multiprofissional que atua nas redes de ensino.

É recomendável que as redes de ensino considerem como integrar as(os) profissionais de psicologia e serviço social em seus momentos formativos, considerando as peculiaridades

locais. Além disso, é importante promover articulação com instituições de ensino superior e conselhos profissionais para a construção de políticas de formação continuada específicas a esses profissionais no âmbito da educação.

De maneira semelhante, alinhando-se às atribuições dessas categorias na educação, sugere-se a elaboração, tanto em nível institucional (IES, conselhos e outras entidades) e em nível local (psicólogos e assistentes sociais nas escolas), de diálogos formativos, cursos de formação continuada que abranjam temas da psicologia e do serviço social para toda equipe multiprofissional das redes de educação. Essas ações devem fomentar um diálogo interdisciplinar, com o objetivo de fortalecer a atuação desses profissionais no enfrentamento de situações complexas, tais como a violência escolar, a evasão, infrequência e abandono escolar, o uso abusivo de álcool e outras drogas, a recomposição de aprendizagens e outros desafios presentes no cotidiano da comunidade escolar.

EIXO 3 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Na valorização dos profissionais de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, além de considerar a formação inicial e continuada, é fundamental abordar sobre a carreira, remuneração, condições de trabalho e saúde.

São muitos os desafios para a inserção desses profissionais. Em vários Estados do Brasil e mesmo em algumas cidades do país encontram-se diversos modelos. As orientações a seguir consideram a importância de se respeitar a autonomia e especificidades federativas relativas à adequação das atribuições definidas nacionalmente, tendo em vista suas realidades diversas.

Para a inserção e valorização dos profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de Educação Básica, é necessário planejar a sua inclusão de forma a possibilitar a continuidade do trabalho dessas(es) profissionais, para que possam se integrar à realidade escolar e promover ações que contribuam de forma efetiva para o desenvolvimento integral dos educandos. Desta forma, recomenda-se que o planejamento considere que o excesso de escolas sob responsabilidade de um(a) profissional de psicologia ou serviço social ou

exigências de atividades que descaracterizem as ações pertinentes à área educacional podem impedir a efetividade das ações da equipe multidisciplinar.

Para garantir a valorização dos profissionais, com condições de trabalho seguras, os entes federados devem:

- a) realizar mapeamento do território, considerando a realidade socioeconômica de cada unidade escolar;
- b) definir a quantidade necessária de psicólogas(os) e assistentes sociais, a partir da caracterização da rede de ensino, em termos de dimensões, demandas e capacidade orçamentária. Considerar, também, a dinâmica do trabalho multiprofissional, conforme a realidade e as necessidades da rede de ensino averiguadas pela Secretaria de Educação;
- c) promover a formação continuada das(os) profissionais da educação, da psicologia e do serviço social, para atuação integrada no âmbito educacional;
- d) garantir condições de trabalho adequadas para atuação da equipe multiprofissional nas rotinas coletivas;
- e) desenvolver um conjunto de ações que assegurem as condições necessárias para a materialização das aprendizagens, considerando ser o ambiente escolar um espaço de natureza eminentemente pedagógica cuja função social é promover o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- f) possibilitar o ingresso das(os) profissionais de psicologia e de serviço social, preferencialmente, por concurso público.

As condições adequadas para que as(os) profissionais de psicologia e de serviço social realizem o trabalho nas redes públicas de educação básica de apoio e colaboração para com os(as) trabalhadores(as) da educação devem possibilitar o desenvolvimento e fortalecimento das potencialidades das(os) profissionais, por meio da formação continuada que leve em conta a relação teoria e prática, conjugadas com a valorização efetiva de todas(os) as(os) profissionais que atuam na educação.

A realização do trabalho da psicologia e serviço social deve ocorrer, impreterivelmente, nas equipes multiprofissionais, conforme apregoa a Lei 13.935/2019. A tônica do trabalho é a coletividade, envolvendo gestores, pedagogas(os), psicólogas(os), assistentes sociais na busca de alternativas para lidar com as dificuldades que ocorrem no espaço intraescolar.

Importante considerar que as duas profissões atuam em diferentes políticas públicas, e que cada profissional possui atribuições e competências específicas, as quais demandam atuação diferenciada em cada espaço sócio-ocupacional. Desta forma, não é possível que haja acúmulo de atribuições de duas políticas públicas distintas em um único profissional.

EIXO 4 - ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS

O ponto de partida para a articulação com as demais políticas deve ser o entendimento de que a escola é um espaço de proteção e garantia de direitos. A ação intersetorial de proteção social, desta forma, é um elemento chave na atuação de assistentes sociais e psicólogas(os) que trabalham nas redes públicas de educação básica.

O desafio, portanto, se apresenta na luta para que o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem sejam, de fato, efetivas e com qualidade em uma perspectiva crítica, dialógica e emancipadora.

As(os) trabalhadoras(es) das equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica são sujeitos articuladores de informações com profissionais de diferentes políticas e serviços. Nesse contexto, é essencial promover a socialização de informações e a realização de debates cotidianos com a Rede Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no território, para assegurar a proteção integral das(os) educandas(os) numa perspectiva intersetorial.

A intersetorialidade, é fundamental para o alcance de patamares de proteção social da população. Ressalta-se assim, a importância dessa construção de rede ser pautada nas necessidades da escola, tendo como foco o fortalecimento de suas estruturas e das redes de ensino.

EIXO 5 - PARÂMETROS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A definição de parâmetros para a inclusão da(o) psicóloga(o) e da(o) assistente social nas redes públicas de ensino tem se mostrado tarefa complexa, uma vez que deve considerar a amplitude geográfica do território brasileiro e as especificidades de cada região.

A fim de que a política pública de educação seja de qualidade em consonância com as diretrizes aqui ratificadas, faz-se necessário olhar para as realidades locais, identificar os recursos disponíveis nos municípios, analisar as proporções entre o número de escolas por região e o porte das escolas. Ademais, deve-se ponderar quanto à localização das instituições educacionais. Por exemplo, escolas em meio urbano possuem diferenças em relação às do campo; escolas em comunidades quilombolas são diversas das localizadas em comunidades indígenas e ribeirinhas.

É fundamental ainda a compreensão das especificidades presentes nas escolas indígenas e quilombolas, as quais são orientadas por diretrizes nacionais próprias tendo em vista a diversidade étnica e cultural, linguística e territorial destas populações.

Recomenda-se avaliar as condições socioeconômicas e territoriais às quais a população local está exposta, características que podem influir para uma elevação da demanda por acompanhamento das equipes. Este pode ser um aspecto fundamental para a organização e planejamento do trabalho das equipes nas redes.

Uma das questões importantes para a regulamentação da política em condições concretas na realidade educacional brasileira é o respeito à autonomia dos entes federados e à diversidade nacional, sobretudo no que diz respeito às dimensões das redes públicas e ao orçamento disponível para sua implementação.

É recomendado que o Poder Executivo possa promover processos participativos com relação à implementação da Lei, envolvendo conselhos profissionais, sindicatos, universidades, pesquisadores(as), entidades representativas dos profissionais da educação, sistema de garantia de direitos, dentre outros, a fim de identificar as possibilidades de cada território e avançar, reconhecendo a importância de se garantir equipes de assistentes sociais e psicólogas(os) nas redes de ensino.

Sendo assim, alguns aspectos relacionados à implementação da Lei precisam ser considerados:

- a) Respeito à diversidade do país e à autonomia dos entes federados, considerando as diferentes formas de organização da implementação dos serviços das(os) trabalhadoras(es) da psicologia e do serviço social no âmbito escolar, conforme as características e condições da rede de ensino;
- b) Mapeamento dos desafios e avanços da implementação da Lei nº 13.935/2019 a partir da identificação das redes públicas de educação que já iniciaram o processo para a construção de levantamento de dados que subsidiam a criação de um parâmetro de implementação mais justo com a pluralidade das realidades locais;
- c) Instituição de norma no âmbito dos sistemas de ensino dos entes federados, regulamentando a implementação da Lei e na definição de parâmetros para a atuação dos profissionais da psicologia e do serviço social nas redes de ensino;
- d) Criação de um fluxo que assegure a articulação com os profissionais e serviços do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).
- e) Observância às aprendizagens acumuladas nos processos de implementação já realizados para aprimorar as decisões.

EIXO 6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o desenvolvimento das atividades da psicologia e serviço social, é recomendado que se criem estratégias para o monitoramento e avaliação da implantação da Lei. O monitoramento da implantação da Lei será uma forma de acompanhar como os Estados, Distrito Federal e Municípios têm inserido as(os) profissionais da psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica e quais os desafios que têm encontrado no processo.

Recomenda-se que as equipes multiprofissionais, juntamente com os gestores, realizem, ao final de cada ano letivo, uma avaliação conjunta analisando os resultados obtidos, dificuldades encontradas e propostas de superação dos problemas enfrentados.

Sendo assim, algumas considerações fazem-se necessárias:

No âmbito nacional:

- a) promover pesquisas regulares, a fim de contribuir com o processo de implementação da Lei 13.935/ 2019;
- b) acompanhar o desenvolvimento de ações entre os Conselhos de Educação dos Sistemas de Ensino.

No âmbito da rede:

- a) realizar reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria de Educação e as(os) gestoras(es) das escolas, para identificar possíveis gargalos;
- b) realizar reuniões periódicas entre a equipe da Secretaria de Educação, as(os) gestoras(es) das escolas e as(os) profissionais de psicologia e serviço social;
- c) realizar espaços de diálogos, pesquisas e escuta com a comunidade escolar

EIXO 7 - ORÇAMENTO

A construção dos orçamentos de política educacional é um processo complexo no qual são mobilizadas variáveis de natureza normativa e técnica, bem como um conjunto de expectativas e determinações orientadas à consecução dos programas e projetos priorizados pela administração pública para que sejam alcançados os resultados e metas definidos no Plano Nacional de Educação e nos planos estaduais, municipais e Distrital de educação.

Tal processo dialoga com a estrutura federativa brasileira, que confere autonomia para que os municípios, os estados e o Distrito Federal realizem a organização, a manutenção e a gestão de sua rede de ensino. Mesmo que a legislação estabeleça um regime de colaboração, no qual são mobilizadas estratégias de assistência técnica e financeira da União aos demais entes federados, esta autonomia precisa ser sublinhada para que se fortaleçam as capacidades institucionais dos entes na resposta atenta e tempestiva às necessidades e características de seu território e de sua população.

Nessa perspectiva, a construção de soluções orçamentárias para a implementação da Lei 13.935/2019 deve ser orientada para facultar a cada rede de ensino o arranjo financeiro mais adequado à sua realidade e lhe permitir tomar as decisões mais eficientes para assegurar a realização dos serviços de psicologia e serviço social preconizados na norma.

Durante a tramitação da Lei Federal nº 14.276/2021, o Congresso Nacional estabeleceu, com a sociedade brasileira, diversos debates sobre a alocação, utilização e melhoria da efetividade do uso dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB. Neste processo, Secretários de educação de estados e municípios sinalizam que o pagamento dos profissionais da educação já consome 100% do FUNDEB em muitos municípios,

comprometendo, inclusive, a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), dependendo de assistência financeira da União.¹

Considerando a complexidade do processo orçamentário-financeiro e as diferentes realidades instaladas no país, recomenda-se que, na organização desta dimensão, cada município e cada estado estabeleça um levantamento das condições de financiamento desta implementação e produza as decisões mais aderentes à sua rede e ao seu território.

No processo de tomada de decisão para a utilização dos recursos financeiros na implementação desta lei, os entes devem cuidar da sustentabilidade desse investimento no longo prazo, a fim de evitar o estrangulamento das ações.

¹ Apesar desta sinalização dos dirigentes de educação, o Congresso Nacional incluiu a possibilidade de os entes federados utilizarem recursos alocados no FUNDEB, relativos aos 30%, para possibilitar a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

ANEXOS.

1 Subsídios para a implementação da Lei 13935/2019

Entre os marcos legais e os documentos que se relacionam com a temática da educação, enumeramos os que são imprescindíveis para a discussão e implementação do serviço de psicologia e serviço social na educação:

Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

Lei 9.394/2006, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei Nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Lei nº 5.766, de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação da(do) “psicólogo especialista em psicologia escolar e Educacional”;

Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP;

Referências Técnicas para a atuação de psicólogos(os) na educação básica (2019);

Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogos(os) (CFP);

Revista Diálogos nº 11, Ano 15, tema: Psicologia e Educação;

Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Lei nº 8.662, de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

Lei nº 12.317, de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho da(o) assistente social;

Código de Ética Profissional da(o) Assistente Social (CFESS);

Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;

Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;

Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas;

LEI DO SGD Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2021, Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação;

Lei n. 14.819, de 16 de janeiro de 2024 – Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE);

Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que institui o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA);

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), pelos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza e da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial, e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC